





# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FATURAMENTO HOSPITALAR — (PREÂMBULO — RESUMO).

#### 1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização - IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Tec Faturamento Eireli ME.

CNPJ: 19.184.185/0001-60

#### 2. OBJETO:

Terceirização de serviços de faturamento hospitalar no âmbito de AIH, BPA, APAC, SIA, FPO e SCNES.

# 3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120.

#### 4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais;

### 5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1 (um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente por tempo indeterminado à critério do Contratante.

#### 6. Forma de pagamento:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Missão:

Visão:







Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH (doravante designado "Contratante"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, Paulo Brito Bittencourt, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, Tec Faturamento Eireli ME, CNPJ: sob o nº 19.184.185/0001-60, estabelecido na Rua Presidente Vargas, s/n, quadra 73, lote 24, Bairro Jardim Presidente, Goiânia, Goiás, CEP: 74.353-480, legalmente representado consoante atos constitutivos em anexo, (doravante designado "Contratada"), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FATURAMENTO HOSPITALAR, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
  - a) A Contratante é responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar, que necessita de serviços contínuos na área de faturamento hospitalar;
  - b) Considerando que a presente contratação trata-se de serviços técnicos de natureza específica e de notória especialização, restando, portanto, inexigível instauração de Processo Público Seletivo;
  - O Contratado tem interesse em assistir o Contratante em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
  - d) O Contratado declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO.

## Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FATURAMENTO HOSPITALAR, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada Hospital Materno Infantil — HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo Contratante em convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Rafael Freire

Visão:







# Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), mediante apresentação, pela **CONTRATADA** de Nota fiscal.
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante.
- **3.3.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- **3.4.** O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

## Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- **4.1.** Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
  - a) Prestar serviços de faturamento hospitalar no âmbito de AIH (atendimentos de internação hospitalar); BPA (boletim de atendimento ambulatorial); APAC (autorização de atendimento de alto custo); SIA (sistema integrado de atendimentos); FPO (fundo de participação orçamentária) e SCNES (sistema de cadastro nacional de estabelecimento de saúde);
  - b) Promover o credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde SMS;
  - c) Promoção de faturamento hospitalar em AIH (atendimentos de internação hospitalar); BPA (boletim de atendimento ambulatorial); APAC (autorização de atendimento de alto custo);
  - d) Promoção de treinamento de pessoal e consultoria;
  - e) Atualização do SCNES (sistema de cadastro nacional de estabelecimento de saúde);
  - f) Atualização do FPO (fundo de participação orçamentária);
  - g) Atualização do SIA (sistema integrado de atendimentos);
  - Acompanhamento da síntese de produção junto à Secretaria Municipal de Saúde SMS;
  - i) Contratação, às suas expensas e exclusiva responsabilidade de pessoal qualificado para exercício do objeto contratual, e aproveitamento de pessoal estatutário já vinculado ao HMI;

Missão:

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.







- j) Emissão de relatórios mensais abrangendo todo objeto contratual;
- k) Atender fiel e diligentemente os interesses do **Contratante**, agendando reuniões com o mesmo sempre que houver necessidade;
- Comunicar prontamente à CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- m) Manter o sigilo administrativo, comercial e financeiro da CONTRATANTE;
- n) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- o) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- p) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- q) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- r) A Contratada declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA

## Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- **5.1.** Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
  - a) Remunerar o Contratado, na forma estabelecida na cláusula 3;
  - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do Contratado às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Missão:

Visão:

0







# Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, se prorrogando automaticamente, por prazo indeterminado, à critério da Contratante.
  - §1º Na hipótese do Contratado pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao Contratante.
- 6.2. Por ocasião do encerramento do contrato, o Contratante estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes. De igual forma, e dentro do mesmo prazo, deverá o Contratado promover a desocupação dá área cedida em comodato, em perfeito estado e livre de pessoas e coisas.
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
  - Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
  - Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer b) recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
  - Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, c) cláusulas contratuais, prazos e especificações;
  - Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por d) descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 6.4. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:
  - Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante. a)
  - Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução b) dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer c) época, independente de prévia notificação, sem que haja pagamento de multas ou indenizações de qualquer natureza.

Rafael Freire

ABIBA 27.266

Missão:

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mumer e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.







**6.5.** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

# Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do HMI.
- 7.4. Para fins de faturamento será considerado o efetivo início da prestação dos serviços.
- **7.5.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

7.6. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento,

Missão:

Rafael Freire

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.









as partes a qualquer outro, por mais privilegiado renunciando independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (BA), 19 de maio de 2014.

IGH - Contratante

TEC FATURAMENTO EIRELLI - ME – Contratada

Testemunhas

Nome: ANABLARCHENA MOLOTA DO CANVELNE

CPF: 05/17423550 RG: 1009827373

Nome: DIEGO DE OCCUEINA

CPF: 039 961 225 -90

RG: 13/02351 -98